



L E I Nº 3.063

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município, ao CREA-SP – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo e dá outras providências.”

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de área da municipalidade ao CREA-SP – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 60.985.017/0001-77, área esta com 880,00 metros quadrados, localizado na Fazenda Tietê, na Secção Ponte Pensa, perímetro urbano desta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

“ Pela frente, medindo 22,00 metros, confrontando-se com a rua Marechal Castelo Branco; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 40,00 metros, confrontando-se com o terreno da Prefeitura Municipal; do lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 40,00 metros, confrontando-se com o terreno da Prefeitura Municipal; e, finalmente pelos fundos, medindo 22,00 metros, confrontando-se com o terreno da Prefeitura Municipal. ”

ARTIGO 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente à construção de sede própria da Inspeção Regional do CREA-SP de Pereira Barreto, para abrigar a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Pereira Barreto .

ARTIGO 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 24 (vinte e quatro) meses para o seu término, contados igualmente da publicação da presente Lei.





ARTIGO 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes nos termos da Legislação vigente.

ARTIGO 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos Artigos 2º e 3º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de qualquer direito a ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias porventura erguidas na área sob as suas expensas.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A donatária terá o prazo de 05 (cinco) meses para a retirada das benfeitorias eventualmente construídas na área, uma vez não retiradas, serão incorporadas ao patrimônio do Município.

ARTIGO 6º - Ocorrerá ainda a retrocessão automática igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando :-

- 1º - Houver extinção da Inspeção ou paralisação das atividades por um período superior a 12 meses;
- 2º - For dada ao imóvel destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

ARTIGO 7º - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade após a conclusão das obras.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 05 de Outubro de 2.001.


WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA